DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8
Ratificação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO

Atos Oficiais | **Decretos**

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.196/21 – de 30 de junho de 2.021.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), estendendo a quarentena e dando outras providências.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito do Município de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contaminação pelo COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 2.056/20, de 31 de março de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) e dá outras providências",

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 2.073/20, de 12 de maio de 2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara facial com objetivo de proteção ao Covid-19 (Coronavirus), dando outras providências"),

CONSIDERANDO, Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, que "Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares",

CONSIDERANDO, o tratamento regional nas ações de combate a epidemia, observadas as características populacionais e de infraestrutura hospitalar da DRS II – Araçatuba,

CONSIDERANDO, que o Plano São Paulo, prevê que uma região só poderá passar a um maior relaxamento após 14 (quatorze) dias da mudança de fase, mantendo os indicadores de saúde estáveis por um período completo de incubação,

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado de São Paulo decretou o toque de restrição – lockdown, durante o período de 06/03/2021 a 15/07/2021, das 20h às 5h, com o fim de reduzir aglomerações.

CONSIDERANDO, que o município de Gabriel Monteiro está cumprindo a fase de transição, do Plano São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a quarentena no Município de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, até o dia 15 de julho de 2.021, em decorrência da reclassificação para a fase de transição do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e demais disposições legais a respeito.

Art. 2º - As atividades no âmbito do município de Gabriel Monteiro funcionarão dentro desse período de prorrogação com os seguintes horários, e restritos a todos os demais protocolos de prevenção da Covid-19, já instituídos e vigentes:

ESTABELECIMENTOS	HORARIO DE FUNCIONAMENTO
SERVIÇOS e COMÉRCIOS	06h00 às 18h00, de segunda a sábado; 06h00 às 12h00, aos domingos. Delivery até às 22h00.
SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E SIMILARES.	06h00 às 18h00, de segunda a sábado; Domingo Fechado.
ACADEMIAS	06h00 às 20h00, de segunda a sexta-feira; 06h00 às 12h00, aos sábados.
SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, QUITANDAS, PADARIAS, DEPÓSITOS, AÇOUGUES, EMPÓRIOS; PRODUTOS AGROPECUARIOS E DE NUTRIÇÃO ANIMAL, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO E PINTURA, POSTOS DE COMBUSTIVEIS, REVENDEDORA DE AGUA E GÁS, OFICINA MECANICA E GUINCHO.	**SERVIÇOS ESSENCIAIS,** 06h00 às 18h00, de segunda a sábado; 06h00 às 12h00, aos domingos. Delivery até às 22h00.

FARMÁCIAS E DROGARIAS	06h00 às 20h00, de segunda a sábado; 06h00 às 12h00, aos domingos.
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO BOMBA	06h00 às 22h00, de segunda a domingo;
RESTAURANTES, LANCHONETES, PESQUEIROS, LOJAS DE CONVENIÊNCIAS E SIMILARES	06h00 às 18h00, de segunda a sábado; Domingo Fechado. Delivery até às 22h00.
BARES	06h00 às 18h00, de segunda a sábado; Domingo Fechado. Delivery até às 22h00.
ATIVIDADES RELIGIOSAS	Das 08h00 às 20h00.

Art. 3º - Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas até as 20h00.

Art. 4º - Fica estabelecida a restrição de circulação de pessoas entre o horário das 20:00 horas à 05:00 horas do dia seguinte.

Art. 5º - Fica proibida, em qualquer horário, a realização de eventos comemorativos, convenções, reuniões, festas em clubes ou residências e quaisquer outras atividades que gerem aglomeração de pessoas, salvo reuniões relacionadas a trabalho que não puderem ser adiadas, desde que sejam realizadas fora do horário mencionado no *caput* do artigo anterior.

Art. 6º - Fica suspensa a retomada das aulas e das atividades presenciais no Município de Gabriel Monteiro.

§ 1º - É proibida a permanência dos alunos na rede escolar, sendo apenas autorizado à retirada de material de estudo e kit alimentação.

§ 2º - Respeitado os protocolos de saúde pré- estabelecidos, fica permitida a presença de diretores, docentes e colaboradores da limpeza no ambiente escolar, para dar atendimento online aos alunos e realizar os demais expedientes necessários.

Art. 7.º - Fica proibida a entrada de vendedores ambulantes e a distribuição de panfletos no âmbito do perímetro urbano da cidade de Gabriel Monteiro.

Art. 8º - Qualquer infração ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2.021.

Gabriel Monteiro, em 30 de junho de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Portarias

PORTARIA Nº 8.405/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor CLAUDEMIR GRÉGIO, portador do RG. nº 8.382.974-X, CPF. nº 004.700.698-64, lotado no cargo de Técnico de Enfermagem, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 09/08/19 a 08/08/20, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 22 de junho de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.406/21

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO GRUPO EXECUTIVO LOCAL (GEL) RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS ESPECÍFICOS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO, DE ACORDO COM O ITEM II – CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I- Criar o Grupo Executivo Local – GEL, do município de Gabriel Monteiro, constituído pelos seguintes membros:

Nome: Everton Viana do Carmo

RG:41.371.835-5

Formação: Superior (engenheiro Ambiental)

Cargo: Engenheiro Ambiental

Órgão Municipal: Secretaria de Meio Ambiente

Telefone: 18-996292823

Email: meioambiente@gabrielmonteiro.sp.gov.br

Nome: Paulo Sérgio Gallo

RG: 20.428.951-8

Formação: Superior (Direito)

Cargo: Resp. Secretaria Administrativa

Órgão Municipal: Secretaria de Administração

Telefone: 18-997231563

Email: secretaria@gabrielmonteiro.sp.gov.br

Nome: Rodrigo Kazuyoshi Takanashi

RG: 25.250.990-0

Formação: Superior (Engenheiro Agrônomo)

Cargo: Engenheiro Agrônomo

Órgão Municipal: Secretaria de Agricultura

Telefone: 18-997192954

Email: agricultura@gabrielmonteiro.sp.gov.br

Nome: Antônio Carlos Russo

RG: 17.363.069

Formação: Ensino Médio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Cargo: Fiscal

Órgão Municipal: SERM

Telefone: 18-996030648

Nome: Edi Caros Rosseto

RG: 24.306.628-4

Formação: Superior (Administração de Empresas)

Cargo: Gerente de Setor

Órgão Estadual: SABESP

Telefone: 18-981560116

Nome: Alan Galesco

RG: 34.172.576

Formação: Ensino Médio (Técnico - Administração Meio Ambiente)

Cargo: Encarregado Operacional

Órgão Estadual: SABESP

Telefone: 18981215160

II- Na condição de Coordenador do GEL, fica designado o Sr. Everton Viana do Carmo.

III- Revogar a Portaria nº 8.054/20, de 17 de junho de 2.020.

Gabriel Monteiro, em 22 de junho de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.407/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora LILIANE DE OLIVEIRA GONÇALVES, portadora do RG. nº 49.486.644-5, CPF. nº 388.204.888-73, lotada no cargo de Fonoaudióloga, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 15/07/19 a 14/07/20, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 30 de junho de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.408/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora ROSIMEIRE PEREIRA DE ASSIS SOUZA, portadora do RG. nº 33.099.935-7, CPF. nº 302.111.638-80, lotada no cargo de Merendeira, , a concessão do afastamento por um período de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do artigo 123 da lei 356/73, de 30 de agosto de 1973, a partir de 30 de junho de 2021, conforme protocolo nº 302/21, de 23/06/2021.

Gabriel Monteiro, em 30 de junho de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.409/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora ELENICE BARROS GUIMARÃES, portadora do RG. nº 12.366.876, CPF. nº 136.997.438-88, lotada no cargo de Merendeira, o gozo de 15 (quinze) dias de de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 14/02/16 a 13/02/21, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 30 de junho de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

Comunicamos que o objeto da Carta Convite nº 11/2021, de menor preço por item, foi Adjudicado e Homologado a Empresa: CAIADO PNEUS LTDA, classificada pelos itens de 01 e 02, pelo critério de proposta única, pelo valor total de R$ 23.278,48 (vinte e três mil, duzentos, setenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Gabriel Monteiro/SP, 25 de junho de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a dispensa de licitação nº 32/2021, cujo objeto é a Aquisição de Concreto Usinado - FCK (mpa) 25 - Brita 01, para execução de aumento da largura da Avenida Antenor dos Santos, foi ratificado a Empresa: Via Mix Concreto Ltda EPP, pelo valor de R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais).

Gabriel Monteiro/SP, 25 de junho de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a dispensa de licitação nº 33/2021, cujo objeto é a Aquisição de Enoxaparina Sódica (medicamentos), para ser utilizado nos pacientes em tratamento de Covid 19, foi ratificado a Empresa: RAP Aparecida Comercio de Medicamentos Ltda, pelo valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais).

Gabriel Monteiro/SP, 25 de junho de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL